



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 817, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 14 / 03 / 20 22

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social a **UNIÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS - UNEC**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.895.135/0001-03, no valor de até **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinados ao custeio do Transporte Escolar Universitário.

Parágrafo Único - O valor da subvenção será repassado em parcelas iguais de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** cada uma, mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Art. 2º A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2022, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º A não prestação de contas no prazo legal, suspenderá o repasse de novas subvenções sociais, com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos e julgados irregulares.

Art. 4º Fica o Chefe Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de Março de 2022.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal